



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

## DECRETO N.º 050, DE 18 DE JULHO DE 2020.

Revoga, altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal n.º 49/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o Inciso IV do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 49/2020.

Art. 2º. O Art. 4º, seus parágrafo e incisos, do Decreto Municipal n.º 49/2020, são integralmente alterados, passando o Art. 4º do Decreto Municipal n.º 49/2020 a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º. Bares, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, inclusive, os que operam dentro dos supermercados e mercados, carrinhos/*trailers* de comidas, lanches e espetinhos diversos, localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, ficam autorizadas ao funcionamento, de forma controlada, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

- a) Funcionar de portas abertas, em atendimento presencial, no período noturno, no máximo, até às 22:00 horas, permitido após esse horário somente na modalidade *Delivery*;
- b) Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal;
- c) Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70 por 20 segundos dos seguintes materiais:
  - I - maçanetas, portas, bancadas e corrimões;
  - II - cardápios e galheteiros;

---

**GESTÃO: 2017/2020**



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

III - as mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização;

IV - equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento;

d) Providenciar o espaçamento mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2 (dois) metros entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições;

e) Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico;

f) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2020.

Castanheira - MT, 18 de julho de 2020.

**MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI**  
Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

---

**GESTÃO: 2017/2020**

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166  
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituraCastanheira@gmail.com](mailto:prefeituraCastanheira@gmail.com)